



PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 1012/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Registrado e Publicado
no paço da Prefeitura Municipal de
Irai de Minas/MG, em 25/03/2013

ALTERA O ART. 23 E 44, "CAPUT" DA LEI 995/12, PARA MODIFICAR O PRAZO DE DURAÇÃO DOS MANDATOS DO CONSELHO TUTELAR E CORRIGE A EXPRESSÃO GOVERNADOR VALADARES CONSTANTES NO ART. 58, II E NO TÍTULO DO CAPÍTULO IV DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Irai de Minas, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o prazo de duração dos mandatos dos titulares do Conselho Tutelar de Irai de Minas, passando de 03 (três) anos para **04** (quatro) anos em adequação a lei nº 12.696/12, conforme disposto no art. 23 e 44, "caput" da Lei 995 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 – O Município terá um conselho tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de **04 (quatro)** anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período: (...)".*

*"Art. 44 – Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de **04 (quatro)** anos, com pagamento de subsídios pra quem estiver na titularidade e no*



PREFEITURA MUNICIPAL



efetivo exercício do cargo, no quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas”, (.....).

Art. 2º - Fica alterada a expressão Governador Valadares, constantes no inciso II do art. 58 e, no título IV da referida Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 (.....)

Inciso I (.....)

Inciso II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Iraí de Minas; “(.....)”

Capítulo IV - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESTE DE IRAÍ DE MINAS

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Iraí de Minas, 25 de março de 2013.

Adolfo Irineu de Carvalho

Prefeito Municipal

Adolfo Irineu de Carvalho
Prefeito
Iraí de Minas/MG